



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Institui a Política de Sanitização no Estado do Tocantins, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Sanitização de Ambientes do Estado de Tocantins.

Art. 2º - Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

§ 1º - As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**

§ 2º - O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º - Posterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 20 dias (vinte) dias da data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

As doenças infecciosas são um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. O Coronavírus (COVID-19), por exemplo, vem alarmando o mundo com milhares de casos registrados e pelo fácil e rápido contágio.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19) que tem se espalhado por todo o mundo. No Estado do Tocantins, com o espectro do COVID-19, foi reconhecido o estado de calamidade pública, referendado por esta Casa de Leis.

Uma estratégia usada mundialmente no controle do Coronavírus é a desinfecção das vias públicas e principais áreas de circulação de pessoas, bem como instituição de Saúde (hospitais, clínicas e unidades básicas).

A sanitização de ambientes ganhou foco no mundo inteiro depois de ter sido usada como estratégia de combate ao Coronavírus (COVID-19) na China. O procedimento de controle microbiológico utiliza tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros.

Pesquisas apontam que passamos maior parte do nosso tempo no interior dos locais de trabalho e em circulação de ônibus. A exposição ao ar poluído de ambientes fechados com elevados níveis de microrganismos nocivos pode causar danos à saúde, além de facilitar a contaminação do novo vírus.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

O surto de Coronavírus só reforça a necessidade de estabelecermos uma política estadual de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que circularão ou já circulam em nosso ambiente.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas.

O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para a saúde pública em níveis considerados seguros.

Diante do exposto, e considerando o legítimo interesse público da proposição, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Palmas - TO, 30 de abril de 2020.

**RICARDO AYRES
DEPUTADO ESTADUAL
PSB-TO**